



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC 06236/10

Administração Direta Municipal. PREFEITURA DE VISTA SERRANA. Admissão de Pessoal decorrente de Processo Seletivo Público. Atos baixados em consonância com os ditames constitucional e legal. Admissibilidade do registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 1455/2013.

RELATÓRIO

Cuida-se de examinar atos de admissão de pessoal decorrentes de processo seletivo público promovido pela Prefeitura Municipal de Vista Serrana, efetivados em 22/05/2007, com objetivo de prover cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde – ACS previsto nos §§ 4º e 6º do art. 198, da CF/88, bem como em obediência à Lei Complementar Municipal nº 03/07.

Em seu relatório inicial o órgão de instrução constatou imperfeições (fls. 94/104).

Após análise da defesa, a Auditoria concluiu pelo saneamento das eivas constatadas e relevação do item relativo à insuficiência de documentação inerente ao processo seletivo, em razão da defasagem do tempo decorrido das realizações dos processos seletivos. Por fim, Auditoria entendeu pela concessão do registro aos atos de regularização de vínculo funcional às fls. 236 do último relatório técnico.

Diante das conclusões do órgão técnico de instrução, os autos não tramitaram pelo Ministério Público Especial, no aguardo de parecer oral.

É o relatório.

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

À vista das conclusões a que chegou o órgão de instrução e do pronunciamento oral do Ministério Público junto a este colendo Tribunal, voto no sentido de que a Egrégia 1ª Câmara:

- **Julgue legais**, com fundamento no art. 71, III da Constituição Estadual, os atos de regularização de vínculo funcional, dos quais são beneficiárias as pessoas relacionadas no Anexo I, que constitui parte integrante do Acórdão, **concedendo-lhes os competentes registros**, posto que baixados de acordo com as disposições legais pertinentes.

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do processo TC nº 06236/10, que tratam de atos de regularização de vínculo funcional, baixados pelo Prefeito Municipal de Vista Serrana, para provimento de cargos, decorrentes de Processo Seletivo Público,

ACORDAM os membros integrantes da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em:

- **JULGAR LEGAIS**, com fundamento no art. 71, III da Constituição Estadual, os atos de regularização de vínculo funcional, dos quais são beneficiárias as pessoas relacionadas no Anexo I, que constitui parte integrante do Acórdão, **concedendo-se os competentes registros**, posto que baixados de acordo com as disposições legais pertinentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC 06236/10

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 06 de junho de 2013.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente em exercício e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC 06236/10

ANEXO I

RELAÇÃO DOS NOMEADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA DECORRENTE DE ATOS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL, PARA O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

NOME	SELEÇÃO	PORTARIA	FOLHAS
Geny Gomes de Sousa Garcia	1999	047/2011	227
Hosaneide Gomes de Araújo	2002	042/2011	229
Lecia Maria Dantas da Silva	1992	049/2011	225
Maria Medeiros de Azevedo Farias	1992	044/2011	224
Maria Silvia Gomes de Lima Monteiro	1992	043/2011	218
Rita Dantas Garcia	1992	045/2011	223
Rosicleia Pereira da Silva Batista	1998	046/2011	220
Zenira Caetano Pereira	1992	048/2011	222